

PARECER

Aprovação autónoma de Investimentos
a realizar pela REN Portgás Distribuição, SA

Fevereiro 2024

Consulta: Gabinete da Secretária de Estado da Energia e Clima 19/2/2024

Base legal: Competências consultivas dos artigos 15.º a 18.º dos Estatutos da ERSE.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

Nota de atualização de 22/10/2025:

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão de terceiros, e aqueles que incidem sobre iniciativas legislativas, recaem sobre as propostas ou projetos que lhe foram remetidos. Os textos finais aprovados e publicados em Diário da República podem registar alterações integrando, ou não, no todo ou em parte, aspetos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer.

PARECER SOBRE A APROVAÇÃO AUTÓNOMA DE INVESTIMENTOS

A REALIZAR PELA REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO, SA

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO	1
2	APRECIAÇÃO	2
3	OUTROS INVESTIMENTOS NÃO APROVADOS	6
4	PROCEDIMENTOS DE APROVAÇÃO AUTÓNOMA VS APROVAÇÃO DOS PDIR	7
5	CONCLUSÕES	7

PARECER SOBRE A APROVAÇÃO AUTÓNOMA DE INVESTIMENTOS

A REALIZAR PELA REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO, SA

Correspondendo a solicitação externa do Gabinete da Sr.^a Secretária de Estado da Energia e Clima, rececionada a 19 de fevereiro de 2024 (R-Tecnicos/2024/820), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

1 ENQUADRAMENTO

A ERSE recebeu um pedido de parecer remetido pelo Gabinete da Sr.^a Secretária de Estado da Energia e Clima, relativo a dois pedidos de aprovação de investimentos da REN Portgás Distribuição, S.A., que, no seu total, ascende a cerca de 32 milhões de euros.

Ambos os pedidos dizem respeito a investimentos inscritos na proposta de PDIRD-G 2022, em apreciação pelo concedente, e sobre a qual, a ERSE emitiu o seu parecer¹ a 22 de outubro de 2022.

O primeiro pedido de aprovação incide sobre um investimento de 4,1 milhões de euros, relativo à transformação tecnológica dos sistemas de informação de suporte à atividade da empresa. Segundo a REN Portgás, estes sistemas encontram-se desatualizados, apresentando um elevado nível de obsolescência, originando falhas recorrentes. A empresa refere ainda que os sistemas são insuficientes para fazer face ao volume de transações atuais, não conseguindo responder de modo eficiente às necessidades operacionais e regulamentares impostas à concessionária, sofrendo ainda de vulnerabilidades em termos de proteção de dados e informação de negócio, com riscos acrescidos de cibersegurança.

O segundo pedido diz respeito a um conjunto de investimentos previstos na proposta de PDIRD-G 2022, num total de 27,8 milhões de euros, e que, segundo a empresa, visam a potenciação de infraestruturas já construídas e a captação de novos pontos de abastecimento, visando ainda a renovação, reestruturação e descarbonização da rede.

Ambos os pedidos são enquadrados pela empresa pelo conteúdo da carta enviada ao concedente em dezembro de 2023, e aprofundados em reuniões bilaterais, onde a REN Portgás expôs a incerteza gerada pela conjugação do atual quadro de não aprovação do PDIRD-G 2022 e da prática regulatória da ERSE de

¹ [Parecer](#) à proposta de PDIRD-G 2022.

condicionar no cálculo de proveitos o reconhecimento de investimentos específicos não aprovados, criando dificuldades à empresa quanto ao cumprimento das obrigações da concessão.

Tendo como base o seu parecer à proposta de PDIRD-G 2022, junto se apresenta a posição da ERSE aos dois pedidos de aprovação autónoma de investimentos.

2 Apreciação

Resumo das recomendações do Parecer à proposta de PDIRD-G 2022

A apreciação dos pedidos de aprovação autónoma em causa foi orientada e procura refletir as posições expressas pela ERSE no seu parecer às diferentes propostas de PDIRD-G 2022 dos operadores das redes de distribuição, nas quais se inclui a proposta de PDIRD-G 2022 da REN Portgás Distribuição, S.A.

No geral, tendo por base o momento em que essas propostas de PDIRD-G foram então apresentadas, num contexto pós-pandémico, agravado pelo conflito armado entre a Rússia e a Ucrânia, e perante sinais de abrandamento da economia ou início de uma recessão, a ERSE considerou fundamental, à data de emissão do seu parecer (outubro 2022) adotar todas as cautelas e evitar todo o investimento não comprovadamente urgente ou considerado estratégico.

Por outro lado, assumindo a necessidade de descarbonizar a economia, com uma forte aposta numa estratégia de eletrificação dos consumos energéticos onde técnica e economicamente viável, a ERSE levantou, então, dúvidas, e recomendou ponderação quanto à realização de investimentos de expansão das redes de distribuição para novos concelhos, com o objetivo de angariar novos clientes, salientando ainda a necessidade de um maior aprofundamento na fundamentação de investimentos associados à integração de produção de gases renováveis, sem nunca colocar em causa os mesmos.

Dentro das recomendações inscritas no referido parecer, destacam-se as seguintes:

- A primeira recomendação foi solicitar aos operadores das redes de distribuição a revisão das respetivas propostas de PDIRD-G 2022, no sentido de reduzir substancialmente os montantes de investimento a concretizar até 2027.

PARECER SOBRE A APROVAÇÃO AUTÓNOMA DE INVESTIMENTOS

A REALIZAR PELA REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO, SA

- Concretizando a necessidade dessa revisão em baixa das propostas dos operadores, a segunda recomendação incidiu em particular na necessidade de rever em baixa os investimentos propostos no âmbito do eixo “Desenvolvimento do Negócio”, e que traduz o *core* da atividade dos operadores na expansão das redes e angariação de novos clientes, defendendo a ERSE que os operadores das redes de distribuição apresentassem os valores revistos nas versões finais das propostas de PDIRD-G 2022 a submeter para aprovação pelo Concedente.

Em causa estão todos os projetos de investimento de expansão para outras áreas geográficas, para além daquelas que hoje já são servidas por gás natural, com exceção de projetos que já tiveram o seu início e que irão fornecer efetivamente indústrias de consumo intensivo.

- A terceira recomendação, associada a investimentos com vista a viabilizar a injeção de gases renováveis na rede, em linha com o previsto no Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, alertou para o facto das atuais redes terem sido concebidas para responder ao crescimento do consumo, podendo estar distantes do local de produção desses gases renováveis, condicionando, por isso, a apetência dos promotores da produção de biogases quanto à localização e quantidades a injetar, na medida que cabe a estes suportar todos os custos de ligação até à rede existente. Nesse sentido, a ERSE recomendou ser necessário fundamentar e documentar todos os projetos de investimento que tenham como fim facilitar a injeção de biogases nas atuais redes de distribuição de gás, classificados como projetos de “Descarbonização”. A ERSE reforçou ainda a preocupação em garantir que os montantes propostos nesses projetos não incluam qualquer rubrica que a legislação e a regulamentação específica atribuam como responsabilidade dos produtores.
- A quarta recomendação incidiu sobre o vetor Hidrogénio, tendo a ERSE reafirmado a necessidade de separação dos papéis que cabem aos operadores da rede de distribuição de gás e aos produtores de hidrogénio renovável, papéis que a legislação e a regulamentação já clarificam. Para tal, a ERSE considerou ser necessário fundamentar e documentar todos os projetos de investimento associados a este vetor nas versões finais das propostas de PDIRD-G 2022.

PARECER SOBRE A APROVAÇÃO AUTÓNOMA DE INVESTIMENTOS

A REALIZAR PELA REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO, SA

Posição da ERSE

Quanto ao **primeiro pedido** de aprovação, relativo ao investimento na implementação de uma nova solução técnica associada à transformação tecnológica dos sistemas de informação de suporte à atividade da empresa, num total de 4,1 milhões de euros, o parecer da ERSE não incluiu nenhuma recomendação contrária ou de revisão ao investimento neste tipo de sistemas de informação associados à atividade corrente da empresa, ao contrário do sucedido com alguns investimentos relacionados com sistemas afetos à descarbonização, onde a ERSE reafirmou a necessidade de uma maior fundamentação dos mesmos.

A REN Portgás fundamenta a urgência do início da concretização deste projeto no facto dos sistemas de informação se encontrarem desatualizados e com elevado nível de obsolescência, originando falhas recorrentes, e no facto dos atuais sistemas de informação serem insuficientes para fazer face ao volume de transações, internas e externas, não respondendo de modo eficiente às necessidades operacionais e regulamentares, sofrendo ainda de vulnerabilidades em termos de proteção de dados e informação de negócio, com riscos de cibersegurança. Este investimento irá ser concretizado durante 4 anos.

Relevante é igualmente a calendarização do investimento, a decorrer entre 2024 e 2027, tendo em conta que a empresa já investiu 1,9 milhões de euros na contratualização do licenciamento da solução técnica selecionada (“SAP for Utilities”) e selecionou o parceiro que irá concretizar a sua implementação. A empresa alega que o não cumprimento dos prazos pode implicar reiniciar todo o processo de *procurement*, com custos acrescidos e atrasos face à implementação da solução que permite ultrapassar as atuais limitações dos sistemas.

Face a esta motivação e justificação apresentada, e atendendo à ausência de qualquer posição contrária da ERSE em sede do seu parecer à proposta de PDIRD-G 2022, onde se inclui o investimento, não se identifica, agora, qualquer novo facto que leve a ERSE a alterar a sua posição de nada ter a opor à aprovação autónoma deste investimento.

Já quanto ao **segundo pedido**, de maior dimensão, num montante de 27,8 milhões de euros a concretizar em 2024, em causa estão investimentos vários, não desagregados na informação disponibilizada, inscritos na proposta de PDIRD-G 2022, e que, segundo a empresa, visam, por um lado, a potenciação de

PARECER SOBRE A APROVAÇÃO AUTÓNOMA DE INVESTIMENTOS

A REALIZAR PELA REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO, SA

infraestruturas já construídas, através da captação de novos pontos de abastecimento que nelas serão ligados, e, por outro, a renovação, reestruturação e descarbonização da rede.

Sobre esses investimentos, a empresa justifica a necessidade da sua aprovação em processo autónomo, por considerar que o PIDRD-G 2022 não deverá estar aprovado até à tomada de posse do novo Governo, pelo que adiar a aprovação dos mesmos, colocaria a empresa sob risco de incumprimento dos prazos de ligação dos clientes em carteira, ou risco de incumprimento de prazos contratuais, ficando assim sujeita a sanções regulatórias, a que acresce a perda de mão de obra qualificada para outras áreas.

Em particular sobre o desenvolvimento das redes de distribuição, classificado na proposta de PDIRD-G 2022 como “Desenvolvimento do Negócio”, e onde se insere a primeira motivação apresentada pela empresa, a ERSE passou uma mensagem clara no seu parecer, recomendando a revisão em baixa do volume de investimentos propostos.

Neste quadro, a posição da ERSE foi ainda contrária à expansão da concessão de gás para novas áreas geográficas, face ao risco de parte desses ativos se poderem tornar ociosos no futuro. Em particular, para efeitos dos cenários adotados no impacto tarifário, a ERSE considerou uma redução de 70% no investimento proposto em desenvolvimento de negócio.

Face a esta posição assumida no passado, e uma vez que o pedido de aprovação refere “a potenciação de infraestruturas já construídas e a captação de novos pontos de abastecimento”, pode inferir-se, mas não se pode garantir, que existe uma perspetiva de expansão para novas áreas geográficas, contrária ao parecer anterior da ERSE.

Por outro lado, o montante agora em apreciação (27,8 M€) não reflete uma redução do montante inscrito na proposta inicial de PDIRD-G 2022 da empresa, não sendo identificado qual o montante associado a uma densificação da rede já infraestruturada ou qual o alocado a expansão das redes para outras áreas geográficas, ou ainda associado à descarbonização e digitalização das redes, ou seja, não há evidências claras que o atual montante em aprovação reflita as preocupações e as recomendações da ERSE no seu Parecer à proposta de PDIRD-G 2022.

Assim, a ERSE reforça, agora, a sua posição expressa no parecer às propostas de PDIRD-G 2022, recomendando que não sejam aprovados investimentos no desenvolvimento da rede para além daquelas

áreas que hoje já são servidas por gás natural, com exceção de projetos que já tiveram o seu início e que irão fornecer efetivamente indústrias de consumo intensivo. E, mesmo nas áreas de influência desses projetos que efetivamente têm indústrias como “âncora”, devem ser questionadas decisões de expansão da rede para fornecer determinados clientes domésticos, se tal implicar um incremento do custo unitário da atividade de distribuição por unidade de gás natural distribuído.

Nesse sentido, a ERSE não dispõe de elementos que lhe permitam não se opor à concretização desse grupo de investimentos.

A ERSE reforça ainda a importância de que sejam fundamentados e documentados os investimentos associados a projetos classificados como descarbonização, previamente à sua aprovação e concretização, tendo solicitado que a versão final da proposta de PDIRD-G 2022 fosse atualizada em conformidade, antes de submetida ao concedente. Não tendo à sua disposição tal versão final, remete a decisão final da aprovação e o mérito dos projetos para tal documentação, esperando que, também em relação a esses projetos, tenham sido adotadas as suas recomendações.

3 OUTROS INVESTIMENTOS NÃO APROVADOS

Complementarmente, chama-se a atenção para a necessidade de aprovação de outros investimentos no SNG, nomeadamente aqueles inscritos em propostas de PDIR ainda não aprovadas, mas já concretizados pelos operadores em 2022 e 2023, sobre os quais a ERSE está em processo de apreciação, no âmbito do processo tarifário do ano gás 2024-2025.

Em causa estão investimentos que constam das propostas de PDIRD-GN 2020, e de PDIRG 2019 e PDIRG 2021, aos quais a ERSE deu parecer positivo e que, segundo os operadores, entraram em exploração em 2022 e em 2023.

Em 2022, os investimentos que entraram em exploração nessas condições perfazem cerca de 2,8 M€ nos 9 operadores da rede de distribuição (ORD) do Grupo Floene, 0,7 M€ na Sonorgás, 1,7 M€ na REN Gasodutos, 1,2 M€ na REN Atlântico e 0,3 M€ na REN Armazenamento.

Em 2023, os investimentos que entraram em exploração nessas condições perfazem cerca de 17,6 M€ nos 9 ORD do Grupo Floene, 0,4 M€ na REN Portgás, 9,9 M€ na REN Gasodutos, 7,1 M€ na REN Atlântico e 0,5 M€ na REN Armazenamento.

4 PROCEDIMENTOS DE APROVAÇÃO AUTÓNOMA VS APROVAÇÃO DOS PDIR

Importa realçar que, apesar da posição anterior, a ERSE considera que os processos de aprovação autónoma de investimentos, fora do processo normal de apreciação, a cada dois anos, da proposta de PDIR, onde se inclui a realização de consulta pública, apenas devem ocorrer como opção de último recurso, designadamente quando a não realização de determinado investimento pode ter consequências ao nível da segurança do abastecimento, sendo, nesse sentido, urgente e inadiável a sua aceitação em procedimento autónomo.

Nesse quadro, importa, desde logo, assegurar que a justificação que acompanha o pedido de aprovação autónoma por parte do operador de infraestrutura em causa seja previamente validada pela DGEG, atentas as atribuições que lhe estão cometidas nesta matéria *vis-a-vis* as cometidas à ERSE, nos termos conjugados dos números 4 a 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação atual.

5 CONCLUSÕES

Relativamente aos pedidos de aprovação autónoma rececionados, e confrontando o conteúdo dos mesmos com o conteúdo do seu parecer à proposta de PDIRD-G 2022, a ERSE tem posições distintas.

Quanto ao **primeiro pedido**, relativo ao investimento na implementação de uma nova solução técnica associada à transformação tecnológica dos sistemas de informação de suporte à atividade da empresa, num total de 4,1 milhões de euros, a serem concretizados até 2027, face à ausência de qualquer posição contrária no seu parecer à proposta de PDIRD-G 2022, não se identifica agora qualquer novo facto que leve a ERSE a alterar a sua posição e, deste modo, nada tem a opor à aprovação autónoma deste investimento.

Já quanto ao **segundo pedido**, relativo a investimentos de 27,8 milhões de euros a concretizar em 2024, e que, segundo a empresa, visam, por um lado, a potenciação de infraestruturas já construídas, através da captação de novos pontos de abastecimento que nelas serão ligados, e, por outro, a renovação,

PARECER SOBRE A APROVAÇÃO AUTÓNOMA DE INVESTIMENTOS

A REALIZAR PELA REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO, SA

reestruturação e descarbonização da rede, a ERSE recorda as recomendações do seu parecer à proposta de PDIRD-G 2022, que não parecem ter sido seguidas, nomeadamente quanto à necessidade de uma redução substancial dos montantes de investimento envolvidos. Nesse sentido, para que a ERSE não se oponha à sua aprovação autónoma, a REN Portgás deverá enviar mais informação sobre os projetos de investimento em causa que comprove que as recomendações do Parecer anterior foram consideradas, para além do envio da versão final da proposta de PDIRD-G 2022, que foi submetida para aprovação do concedente.

Por fim, chama-se a atenção para a necessidade de aprovação de outros investimentos no SNG, nomeadamente aqueles inscritos em propostas de PDIR ainda não aprovadas, mas já concretizados pelos operadores em 2022 e 2023, sobre os quais a ERSE deu parecer positivo e que agora estão em apreciação, no âmbito do processo tarifário do ano gás 2024-2025. Estes investimentos totalizam um valor de 6,7 M€ em 2022 e de 35,5 M€ em 2023.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 1 de Março de 2024

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o documento é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abarca a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.